



CLIPPING INTERNET
20/07/2019 ATÉ 20/07/2019



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO DE SÁ.....	2
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	2.3 SITE O PROGRESSO.....	4
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG MAIOBÃO TV.....	5
	3.2 BLOG NETO CRUZ.....	6 7
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	8
	4.2 BLOG DO NETO FERREIRA	9
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 SITE G1.....	10
	5.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11

Ministério Público Federal questiona lei do Maranhão sobre promoção de juízes

O Ministério Público Federal ajuizou, nesta quinta-feira (18/7), ação contra lei do Maranhão que permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na intermediária, criando uma espécie de “promoção virtual” ou “promoção bate e volta”.

Na ação, o MPF afirma que a previsão contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para promoção e remoção de magistrados judiciais previstos na Constituição.

“A movimentação na carreira da magistratura judicial (promoção, remoção e permuta) envolve interesse de toda a magistratura nacional, sobretudo em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao Supremo Tribunal Federal”, afirma.

De acordo com o MPF, o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira judicial, diverjam do modelo traçado pela Constituição e pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

“A legislação estadual não pode modificar matéria de competência de Lei Complementar nacional da magistratura, disciplinando critérios de desempate entre magistrados, esvaziando o animus do constituinte de criar regras de caráter nacional”, diz em trecho da ação.

Fonte: Conjur

Sob o comando do juiz Pedro Guimarães, Fórum de Açailândia conquista Vara da Fazenda Pública

Foi aprovada, por unanimidade, na Sessão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), no último dia 17 de julho de 2019, a instalação da Vara da Fazenda Pública, na Comarca de Açailândia/MA, criada pela Lei nº 158/2013.

O requerimento para tal instalação foi subscrito pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Açailândia, Pedro Guimarães Junior, com apoio dos demais juízes da Comarca e da AMMA - Associação dos Magistrados do Maranhão, na pessoa do seu presidente, Ângelo Antônio Alencar dos Santos, e de toda a atual diretoria da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Açailândia/MA.

A instalação está prevista para ocorrer ainda no segundo semestre de 2019.

A referida unidade judicial é uma conquista de toda a comunidade jurídica, a qual trará otimização dos trabalhos, oferecendo a toda população.

POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TJMA MANTÉM CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reduziu a pena de suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito de Pedro do Rosário, Adailton Martins, de oito para cinco anos, mas manteve as demais sanções impostas por sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, que condenou o ex-gestor, por improbidade administrativa, a ressarcir os danos causados, em valor a ser apurado em liquidação de sentença; proibir de contratar com o Poder Público por 5 anos; e pagar multa equivalente a 20 vezes a remuneração que recebia em 2006, a ser revertida em favor do município.

No seu apelo ao TJMA, o ex-prefeito sustentou ausência de tipicidade quanto ao ato de improbidade administrativa, assim como de dano ao erário e de enriquecimento ilícito. Alegou ausência de dolo e requereu que os pedidos iniciais fossem julgados improcedentes.

Em análise dos autos, o relator, desembargador Jaime Ferreira de Araujo, observou que Martins, na condição de prefeito do município de Pedro do Rosário, teve suas contas relativas ao exercício financeiro de 2006 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), por realização de despesas sem observar o princípio da licitação.

O relator verificou, na documentação constante nos autos, que o ex-gestor realizou despesas vultosas para aquisição de diversos materiais, sem o necessário procedimento licitatório, como a compra de combustível, medicamentos, merenda escolar, material hospitalar e de limpeza, material de expediente, fardamento, remoção de lixo, aluguel de veículos e outros. Afirmou que o então prefeito nem tampouco fez a dispensa das referidas despesas com base no que determina a legislação.

Jaime Ferreira de Araujo constatou que a sentença de primeira instância foi proferida com base nas provas juntadas aos autos, as quais apontam, sem dúvida, para a prática de atos de improbidade administrativa cometidos pelo apelante.

O desembargador entendeu que as provas demonstram, sem controvérsia, que estão presentes os pressupostos necessários à configuração do ato de improbidade: lesão ao erário (critério objetivo) e o dolo/culpa (elemento subjetivo), devendo, portanto, ser devidamente punido nos termos da legislação.

O relator citou várias decisões semelhantes de outros tribunais, inclusive cortes superiores, e considerou que a sentença de 1º grau merecia reparo apenas com relação à pena de suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito, entendendo como excessivo o período de oito anos, votando pela redução para cinco anos, porém mantendo os demais termos da sentença.

Decisão reduz suspensão de direitos políticos, mas mantém outras penas de ex-prefeito de Pedro do Rosário

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) reduziu a pena de suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito de Pedro do Rosário Adailton Martins de oito para cinco anos, mas manteve as demais sanções impostas por sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, que condenou o ex-gestor, por improbidade administrativa, a ressarcir os danos causados, em valor a ser apurado em liquidação de sentença; proibir de contratar com o Poder Público por cinco anos; e pagar multa equivalente a 20 vezes a remuneração que recebia em 2006, a ser destinada em favor do município.

No seu apelo ao TJ-MA, o ex-prefeito sustentou ausência de tipicidade quanto ao ato de improbidade administrativa, assim como de dano ao erário e de enriquecimento ilícito. Alegou ausência de dolo e requereu que os pedidos iniciais fossem julgados improcedentes.

Em análise dos autos, o relator, desembargador Jaime Ferreira de Araújo, observou que Martins, na condição de prefeito de Pedro do Rosário, teve suas contas relativas ao exercício financeiro de 2006 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), por realização de despesas sem observar o princípio da licitação.

O relator verificou, na documentação constante nos autos, que o ex-gestor realizou despesas vultosas para aquisição de diversos materiais, sem o necessário procedimento licitatório, como a compra de combustível, medicamentos, merenda escolar, material hospitalar e de limpeza, material de expediente, fardamento, remoção de lixo, aluguel de veículos e outros. Afirmou que o então prefeito nem tampouco fez a dispensa das referidas despesas com base no que determina a legislação.

Jaime Ferreira de Araújo constatou que a sentença de primeira instância foi proferida com base nas provas juntadas aos autos, as quais apontam, sem dúvida, para a prática de atos de improbidade administrativa cometidos pelo apelante.

O desembargador entendeu que as provas demonstram, sem controvérsia, que estão presentes os pressupostos necessários à configuração do ato de improbidade: lesão ao erário (critério objetivo) e o dolo/culpa (elemento subjetivo), devendo, portanto, ser devidamente punido nos termos da legislação.

O relator citou várias decisões semelhantes de outros tribunais, inclusive cortes superiores, e considerou que a sentença de 1º Grau merecia reparo apenas com relação à pena de suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito, entendendo como excessivo o período de oito anos, votando pela redução para cinco anos, porém mantendo os demais termos da sentença.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon acompanharam o voto do relator.

(Informações do TJ-MA)

MPF se manifesta contra recurso de Tiago Bardal no STJ

O MPF (Ministério Público Federal) encaminhou, nessa quarta-feira 17, ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) parecer contrário ao pedido do ex-chefe da Seic (Superintendência Estadual de Investigações Criminais), Tiago Mattos Bardal, para reformar acórdão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão que manteve a sua prisão preventiva por supostas integração em orcrim (organização criminosa) e facilitação de ações de quadrilha de assalto a banco.

A manifestação é subscrita pela subprocuradora-geral da República, Julieta Albuquerque. Bardal tenta, por meio de recurso ordinário em habeas corpus, liminarmente, a substituição do encarceramento por medidas cautelares diversas da prisão e, no mérito, que seja revogada a sua preventiva.

Para o MPF, a custódia provisória de Tiago Bardal encontra-se devidamente fundamentada, principalmente em razão do papel de líder supostamente desempenhado por ele na alegada orcrim armada, que, segundo as investigações, seria integrada ainda por outros policiais civis e advogados, e que, pelo período de quase três anos (entre outubro de 2015 até maio de 2018), teria atuado exigindo "vantagem patrimonial indevida, mediante intimidação e constrangimento de agentes criminosos, fundados nos poderes próprios do cargo público de agente policial".

Além disso, ressalta o MPF no parecer, na decisão que decretou a prisão preventiva do ex-chefe da Seic, pesou: 1. o possível vínculo permanente entre a organização que seria integrada por ele com outra orcrim, a qual dedicava-se à prática de roubos em instituições financeiras; 2. o risco de reiteração delitiva evidenciado por outras ações penais em andamento nas quais Tiago Bardal figura como réu; e 3. notícias de intimidação e ameaças a colaboradores.

"Desse modo, para desconstituir os argumentos declinados pelo Tribunal a quo e concluir em outro sentido, seria necessário o inevitável reexame do conjunto fático-probatório dos autos, pleito este que não pode ser atendido por meio de habeas corpus. Face ao exposto, o Ministério Público Federal opina pelo desprovimento do recurso", conclui a subprocuradora-geral da República, Julieta Albuquerque.

No mês passado, mostrou o ATUAL7, o relator do recurso no STJ, ministro Reynaldo Fonseca - que é maranhense, já havia negado a liminar solicitada por Tiago Bardal.

Recentemente, o ex-chefe da Seic foi demitido dos quadros da Polícia Civil maranhense pelo governador Flávio Dino (PCdoB), após julgamento de comissão processante instituída pela Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública concluir, num PAD (Processo Administrativo Disciplinar), que ele teria recebido propina de um empresário alvo de apreensão de caixas de cigarro, supostamente contrabandeadas, durante sua passagem pelo comando da Superintendência de Investigações Criminais do Maranhão.

Dutra desrespeita Justiça e anula Concurso Público de Paço do Lumiar

O prefeito Domingos Dutra desafia Tribunal de Justiça e diz que Desembargador Jorge Rachid não tem força. Em ato irresponsável, o prefeito de Paço do Lumiar acaba de anular o concurso Público 01/2018.

O juiz Gustavo Henrique expediu hoje, 19 um intimação determinado que Dutra homologasse o Concurso hoje. Para alguns juristas o ato de Domingos Dutra pode levar a um afastamento do cargo.

Dutra tem demonstrado que não respeita as instituições do judiciário, já chamou a promotora Gabriela Tarvernad de politiqueiro e agora foi a vez do Desembargador Jorge Rachid.

Considerações sobre a anulação do Concurso de Paço do Lumiar

Esperando atônito o desdobramento das investigações de supostas fraudes no concurso de Paço do Lumiar, o titular do Blog se sentiu ainda mais estupefato com a desculpa dissimulada usada por Dutra e sua "comissão" para anular o concurso público de Paço do Lumiar, senão vejamos:

- 1 - Diuturnamente, Dutra e seus asseclas tentam plantar a ideia de que o advogado Fred Campos, virtual pré-candidato a prefeito, seria a Alma mater da "suposta" fraude. Até agora, nada ficou comprovado;
- 2 - Numa nota curta e vazia, Dutra expôs algo que fugiu aos olhos atentos dos informantes bem posicionados do Blog: prisão de concurseiros que prestavam o certame. Essa história está igual a língua de mosquito, ninguém viu, ninguém vê;
- 3 - Se esse fosse o fato cabal para anular o concurso, por que Dutra teria deixado pra usar apenas no último suspiro?! Deveria ter falado desde o início.
- 4 - Um fato como esses de prisão seria algo difícil de ficar encoberto por todo esse tempo, ainda mais com as proporções que o concurso tomou;
- 5 - Até agora, a única alegação de Dutra é dizer que existem muitas pessoas com sobrenomes iguais. Logo em Paço do Lumiar, que é um encontro de "todas as tribos"...;
- 6 - E o fato de Dutra ter desrespeitado duas ordens judiciais, uma de um desembargador e uma de um juiz? Ficaré por isso mesmo?
- 7 - Concurseiros reclamam que querem o dinheiro de volta, relativo a pagamento de taxas. Segundo apurou o Blog, existe uma lei que não garante essa "torna". Seria bom dar uma lida no Edital do certame;
- 8 - Dutra usou e vai usar de forma politiqueira o concurso de Paço do Lumiar como barganha política e/ou perseguição contra seus inimigos políticos ou está fazendo toda a "cena" pela preocupação com a lisura pública?
- 9 - Dutra vem sendo metralhado nas redes sociais. Creio que com essa decisão aumenta o desgaste do seu nome ao mesmo, dentro e fora do município;
- 10 - Até agora, Fred Campos preferiu o silêncio. Quando vai se pronunciar, visto que é um fator político no município e vem sendo apedrejado em praça pública?!?!
- 11 - Haverá uma nova arrecadação milionária com o novo certame. Para onde foi a mufunfa adquirida no anterior? Os vereadores vão silenciar ou vão investigar e cumprir seus respectivos papéis ou farão "papelão"?
- 12 - O blog avisou no dia 24 de Junho de 2019 URGENTE! Dutra anulará concurso de Paço do Lumiar

Mesmo assim, foi chamado de "Fake News" e "desinformação aos leitores". Cairia bem uma retratação por parte do prefeito Domingos Dutra ao titular do Blog. Vai que cola?!

Abaixo, algumas demonstrações de "carinho" de quem prestou o concurso. Veja EM

<http://netocruz.blog.br/2019/07/20/consideracoes-sobre-a-anulacao-do-concurso-de-paco-do-lumiar/>

O post Considerações sobre a anulação do Concurso de Paço do Lumiar apareceu primeiro em Neto Cruz.

CONCURSO DE PAÇO - Dutra pode ser afastado do cargo

Liminar dada hoje pelo Juiz Gustavo

IMAGEM

O prefeito de Paço do Lumiar Domingos Dutra decidiu desafiar o Desembargador Rachid e o Juiz Gustavo, que concedeu liminar às 12h de hoje, 19, exigindo a imediata homologação do concurso. Ao não cumprir as ordens, Dutra pode ser até afastado do cargo.

Abaixo, nota enviada ao Blog:

NOTA DE REPÚDIO

A decisão arbitrária do prefeito Domingos Dutra não nos assusta, muito menos nos surpreende. Nós, os aprovados e classificados no concurso de Paço do Lumiar, já esperávamos essa atitude irresponsável deste senhor.

Repudiamos todas as ações tomadas pelo prefeito e seu corpo jurídico, que agem de má fé em relação ao concurso desde o início, quando o Ministério Público obrigou a prefeitura a realizar o certame.

Sabemos da falta de interesse de Dutra em homologar o concurso e no seu total interesse em lançar novos seletivos em Paço do Lumiar, visando sua reeleição em 2020.

Queremos lembrar que Dutra passou por cima de duas liminares, a primeira do desembargador Rachid e a segunda, que foi expedida hoje, do juiz Medeiros, ambas obrigam a **HOMOLOGAÇÃO IMEDIATA DO CONCURSO**.

Apoiado em "considerações", como o próprio prefeito diz no diário oficial, ele passa por cima da lei e prejudica centenas de pessoas que passaram honestamente nas provas.

Queremos as provas da suposta fraude, exigimos conhecê-las, porque se elas existem realmente desde o dia 24/02 como o prefeito afirma, não entendemos o porquê do MP e a própria prefeitura não terem lançado nota sobre elas, o impasse já estaria resolvido há muito tempo.

Que fique claro, não somos contra a justiça, mas exigimos transparência nas ações da prefeitura, que até agora mostram-se totalmente obscuras.

Hoje, dia 19/07, nós, aprovados e classificados no concurso, nos posicionamos contra a reeleição do prefeito Domingos Dutra em Paço do Lumiar. Não acreditamos em um administrador que faz da prefeitura seu quintal e usa a política para satisfazer seus casos pessoais.

Falta transparência, falta respeito, falta honestidade por parte do prefeito para com os pais de família que foram aprovados no certame.

Nossa luta não acabou, não vamos desistir e para aqueles que não estudaram e buscaram uma segunda chance nas provas, estudem realmente, porque agora que nós vamos com tudo.

Que os jogos comecem...

O post CONCURSO DE PAÇO - Dutra pode ser afastado do cargo apareceu primeiro em Neto Cruz.

Presidentes de TJs dão apoio a decisões do Supremo sobre sigilo de dados bancários e fiscais

Manifestação é um dos itens da 'Carta de Cuiabá', divulgada nesta sexta-feira e assinada por 20 dos 27 presidentes de tribunais de Justiça dos estados.

Presidentes de tribunais de Justiça reunidos no Mato Grosso divulgaram nesta sexta-feira um documento intitulado "Carta de Cuiabá" no qual manifestam apoio a decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) referentes a direitos fundamentais, em especial à preservação do sigilo de dados bancários, fiscais e telefônicos nas investigações criminais.

A carta, que tem oito itens e é assinada por 20 dos 27 presidentes de TJs, trata de outros assuntos nos demais sete pontos. De acordo com o documento, todas as conclusões foram aprovadas por unanimidade. O item da carta que menciona as decisões do Supremo é o sexto e diz o seguinte:

"Apoiar as decisões do Supremo Tribunal Federal, proferidas em processos que tratam de temas sensíveis e relevantes para o fortalecimento da democracia brasileira e com vistas ao respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos, particularmente os relacionados com a intimidade e o sigilo de dados bancários, fiscais e telefônicos no âmbito de investigações criminais."

O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, participou do encontro em Cuiabá. Na terça-feira, Toffoli suspendeu temporariamente todas as investigações em curso no país que tenham como base dados sigilosos detalhados compartilhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e pela Receita Federal sem autorização prévia da Justiça. Nesta quinta, Toffoli afirmou que a decisão "é uma defesa do cidadão". A "Carta de Cuiabá" não faz referência a essa decisão do presidente do STF.

Em razão da decisão de Toffoli, a Polícia Federal divulgou circular para delegados de todo o país, com a orientação de suspensão de todos os inquéritos em andamento que se basearam em relatórios do Coaf sem autorização judicial.

A PF decidiu suspender os inquéritos por prevenção, a fim de evitar que futuramente essas investigações se tornem nulas. Ainda não é conhecida a quantidade de inquéritos afetados pela medida.

A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal prevê prejuízo às investigações. De acordo com o vice-presidente da entidade, Luciano Leiro, é preciso que não seja inviabilizada a atuação do Coaf, sob o risco de uma paralisação das investigações gerar impunidade e ampliar a criminalidade.

ESTADO MAIOR | COLUNA

- Oficiais de Justiça da Central de Mandados de São Luís homenagearam os desembargadores Joaquim Figueiredo (presidente do TJMA) e Marcelo Carvalho Silva (corregedor-geral da Justiça).

IMPROBIDADE | Decisão reduz suspensão de direitos políticos mas mantém outras penas de ex-prefeito

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reduziu a pena de suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito de Pedro do Rosário, Adailton Martins, de oito para cinco anos, mas manteve as demais sanções impostas por sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, que condenou o ex-gestor, por improbidade administrativa, a ressarcir os danos causados, em valor a ser apurado em liquidação de sentença; proibir de contratar com o Poder Público por 5 anos; e pagar multa equivalente a 20 vezes a remuneração que recebia em 2006, a ser revertida em favor do município.

No seu apelo ao TJMA, o ex-prefeito sustentou ausência de tipicidade quanto ao ato de improbidade administrativa, assim como de dano ao erário e de enriquecimento ilícito. Alegou ausência de dolo e requereu que os pedidos iniciais fossem julgados improcedentes.

Em análise dos autos, o relator, desembargador Jaime Ferreira de Araujo, observou que Martins, na condição de prefeito do município de Pedro do Rosário, teve suas contas relativas ao exercício financeiro de 2006 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), por realização de despesas sem observar o princípio da licitação.

O relator verificou, na documentação constante nos autos, que o ex-gestor realizou despesas vultosas para aquisição de diversos materiais, sem o necessário procedimento licitatório, como a compra de combustível, medicamentos, merenda escolar, material hospitalar e de limpeza, material de expediente, fardamento, remoção de lixo, aluguel de veículos e outros. Afirmou que o então prefeito nem tampouco fez a dispensa das referidas despesas com base no que determina a legislação.

Jaime Ferreira de Araujo constatou que a sentença de primeira instância foi proferida com base nas provas juntadas aos autos, as quais apontam, sem dúvida, para a prática de atos de improbidade administrativa cometidos pelo apelante.

O desembargador entendeu que as provas demonstram, sem controvérsia, que estão presentes os pressupostos necessários à configuração do ato de improbidade: lesão ao erário (critério objetivo) e o dolo/culpa (elemento subjetivo), devendo, portanto, ser devidamente punido nos termos da legislação.

O relator citou várias decisões semelhantes de outros tribunais, inclusive cortes superiores, e considerou que a sentença de 1º grau merecia reparo apenas com relação à pena de suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito, entendendo como excessivo o período de oito anos, votando pela redução para cinco anos, porém mantendo os demais termos da sentença.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon acompanharam o voto do relator. Processo nº 35084/2016 - Pinheiro. (Asscom TJMA)